



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 06, de 09 de setembro de 2024.

Contrato de Empreitada por preço global de obras e serviços de engenharia, para reforma do prédio da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, que entre si ajustam a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG e CNC Engenharia e Construtora.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 048.620.626-28 e do RG nº M-7.994.412, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e por outro lado, **CNC ENGENHARIA E CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.683.749/0001-81, situada na cidade de Carmo da Cachoeira, à Rua Odilon Pereira, nº 285, Centro, CEP 37.225-000, neste ato representado pelo Sr. Caio Nascimento Chagas, CPF nº 102.139.856-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, autorizado pela adjudicação e homologação da autoridade competente, ato integrante do Processo Licitatório nº 42/2024, Concorrência nº 02/2024:

1. DO OBJETO

1. Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia para Reforma do Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira.

2. DAS OBRIGAÇÕES

São encargos da **Contratada**:

2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços desta licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como FGTS e INSS.

2.3. A **CONTRATADA** somente poderá subempreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelas obras, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

2.4. Incumbência de proceder, imediatas e pertinentes, retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

2.5. Obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2.6. Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;

2.7. Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

2.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o Município de Carmo da Cachoeira por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

2.9. A contratada responderá pelos materiais utilizados na obra e execução pelo prazo irredutível de cinco anos, e pela solidez e segurança do trabalho, em consonância com artigo 618, do Código Civil de 2002.

2.10. A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- f) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato na Receita Federal, que deverá ser apresentado na Procuradoria quando do pagamento da primeira parcela do avençado no presente contrato;
- g) não manter em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

São encargos da **Contratante**:

2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

do contrato.

2.12. Supervisionar a execução do contrato.

2.13. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste Contrato.

2.14. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo no prazo da Lei.

3. DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 237.926,68 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços executados pela contratada e apurado pelo fiscal do contrato.

3.3. Para a efetivação do pagamento a firma vencedora deverá apresentar as certidões exigidas no edital atualizadas, juntamente com a folha de pagamento dos empregados e GFIP, ficando terminantemente proibido o pagamento sem a apresentação das referidas guias.

3.4. Em caso da não apresentação da garantia prevista na legislação vigente elencada na cláusula oitava, no ato da assinatura do contrato, o primeiro pagamento só será efetuado após a apresentação da garantia prevista no artigo 96 e §§ da Lei 14.133/21 em uma de suas modalidades.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais.

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

3.6.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

3.6.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da ART ou do RRT pela CONTRATADA;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

3.6.4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, junto a Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório;
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

4.2. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

4.3. A contratada poderá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

4.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

4.5. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

4.6. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

4.10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

5. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento do presente exercício:

0101.00.4490.51.00.01.031.0001-3.19 Reduzido: 9

6. DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para mobilização e início efetivo dos serviços, com todos os equipamentos necessários a serem colocados na obra é de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.2. O prazo para a conclusão dos serviços licitados será conforme cada cronograma físico financeiro, não podendo ser prorrogado além do que permite a Lei 14.133/21, artigo 113.

6.3. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

6.4. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

6.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

6.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de mora na execução do contrato ou inadimplemento, a Administração poderá garantir a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

- a) Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b) Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.1.1. A aplicação das multas e penalidades acima previstas, não excluem qualquer outra sanção legal aplicável ao descumprimento deste instrumento de contrato.

7.1.2. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8. DA GARANTIA

8.1. Será prestada pela CONTRATADA, conforme informado no edital que vincula o presente contrato, GARANTIA para execução dos serviços contratados no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21.

8.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

8.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

8.4. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes nos casos previstos de ligações definitivas de água, esgoto e/ou energia elétrica.

8.5. Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

9. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

9.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

9.2. A supressão de serviços, resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

9.3. Se no Contrato não houver sido contemplado os preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

10. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

11.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

11.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

11.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

11.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

13.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

14. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

14.2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

14.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

14.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do artigo 122, da Lei 14.133/21.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou notificação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Que infringir, no todo ou em parte, qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento;
- b) Outra causa não prevista acima que torne o cumprimento das obrigações aqui assumidas impossível pelas partes e seja comum a vontade de rescisão contratual.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará por 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 113 da Lei 14.133/21.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de legal teor e forma, para fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, 09 de setembro de 2024.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG

Luiz Henrique Reis Galvão
CPF nº 048.620.626-28
Presidente


Caio Nascimento Chagas

CPF nº 102.139.856-08
CNC Engenharia e Construtora

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Pereira
CPF nº: 127.749.646-36


Nome: Ana Paula Severiano
CPF nº: 105.189.236-81